



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 28 DE JANEIRO DE 2020.

OFÍCIO GAPREF Nº 19/20

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a essa Casa de Leis, para análise e votação por parte dos ilustres Vereadores e Vereadora, o Projeto de Lei n. 1.062/2020 que:

Dispõe sobre a extinção de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, autoriza a execução indireta de serviços por meio de contratação e dá outras providências.

Acompanha o referido Projeto de Lei a justificativa com os motivos de sua elaboração.

Contando com o apoio dos ilustres Vereadores, peço que seja o Projeto votado favoravelmente em regime de urgência, em Sessão Extraordinária e em única votação.

José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto  
Presidente da Câmara Municipal  
Pouso Alegre - MG

Câmara Municipal RECEBEM 28/01/2020 15:56 1208 2/2



**PROJETO DE LEI Nº 1.062, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a extinção de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, autoriza a execução indireta de serviços por meio de contratação e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Municipal, os seguintes cargos efetivos vagos e que vierem a vagar:

I - Assistente social, criado pelo art. 2º e anexo I da Lei Municipal nº 2.771, de 31 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.832, de 26 de maio de 1994; art. 1º e anexo único da Lei Municipal nº 2.813, de 11 de maio de 1994, art. 1º e anexo único da Lei Municipal nº 2.893, de 09 de novembro de 1994; art. 1º e anexo III da Lei Municipal nº 2.899, de 30 de novembro de 1994; art. 1º e anexos XII e XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 06 de março de 1996; art. 2º e anexo II da Lei Municipal nº 3.408, de 04 de março de 1998; art. 1º da Lei Municipal nº 3.467, de 15 de julho de 1998; art. 2º da Lei Municipal nº 5.148, de 29 de fevereiro de 2012; e art. 1º da Lei Municipal nº 5.309, de 15 de maio de 2013;

II - Farmacêutico, criado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.194, de 13 de junho de 2012; e art. 1º da Lei Municipal nº 5.309, de 15 de maio de 2013;

III - Fisioterapeuta, criado pelo art. 2º e anexo I da Lei Municipal nº 2.771, de 31 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.832, de 26 de maio de 1994; art. 1º e anexo III da Lei Municipal nº 2.899, de 30 de novembro de 1994; e art. 1º da Lei Municipal nº 3.467, de 15 de julho de 1998;

IV - Fonoaudiólogo, criado pelo art. 2º e anexo I da Lei Municipal nº 2.771, de 31 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.832, de 26 de maio de 1994; art. 1º e anexo III da Lei Municipal nº 2.899, de 30 de novembro de 1994; art. 1º e anexo I da Lei Municipal nº 2.958, de 06 de abril de 1995; art. 1º e anexo I da Lei Municipal nº 3.003, de 22 de agosto de 1995; art. 1º e anexo I da Lei Municipal nº 3.083, de 06 de março de 1996; e art. 1º da Lei Municipal nº 3.467, de 15 de julho de 1998;

V - Nutricionista, criado pelo art. 1º e anexo III da Lei Municipal nº 2.764, de 31 de dezembro de 1993, art. 1º e anexo único da Lei Municipal nº 2.893, de 09 de novembro de 1994; art. 1º e anexos XII e XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 06 de março de 1996; art. 1º da Lei Municipal nº 3.467, de 15 de julho de 1998; e art. 2º da Lei Municipal nº 3.746, de 05 de abril de 2000;

VI - Psicólogo, criado pelo art. 2º e anexo único da Lei Municipal nº 2.770, de 31 de dezembro de 1993; art. 2º da Lei Municipal nº 2.771, de 31 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.832, de 26 de maio de 1994; art. 1º e anexo único da Lei Municipal nº 2.893 de 09 de novembro de 1994; art. 1º e anexo III da Lei Municipal nº 2.899, de 30 de novembro de 1994; art. 1º e anexo I da Lei Municipal nº 2.958, de 06 de abril de 1995; art. 1º e anexos I, XII e XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 06 de março de 1996; art. 2º e anexo II da Lei Municipal nº 3.408, de 04 de março de 1998; § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.477, de 26 de agosto de 1998, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.609, de 08 de julho de 1999; § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.742, de 29 de março de 2000; art. 2º da Lei Municipal nº 3.746, de 05 de abril de 2000; art. 1º da Lei Municipal nº 4.911, de 09 de março de 2010; e art. 1º da Lei Municipal nº 5.309, de 15 de maio de 2013;

VII - Terapeuta ocupacional, criado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.771, de 31 de dezembro de 1993, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.832, de 26 de maio de 1994; art. 1º e





anexo I da Lei Municipal nº 3.083 de 06 de março de 1996; e art. 2º da Lei Municipal nº 3.746, de 05 de abril de 2000.

Art. 2º Os cargos providos existirão com base na presente Lei enquanto preenchidos, ficando automaticamente extintos quando vagos.

Parágrafo único: Fica vedada a abertura de concurso público para os cargos previstos nos incisos do artigo 1º.


Art. 3º Os serviços atribuídos aos cargos extintos e em extinção poderão ser executados de forma indireta, ficando o Poder Executivo autorizado a contratar para execução de tais serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º As contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

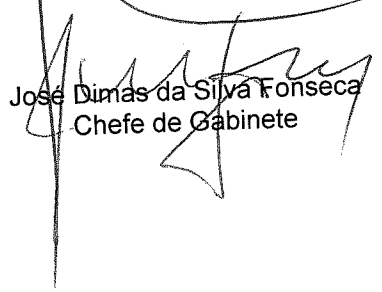
§ 2º Os instrumentos convocatórios e os contratos de que trata o caput poderão prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 27 de janeiro de 2020.



Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal



José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a extinção de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, autoriza a execução indireta de serviços por meio de contratação e dá outras providências.

Com vistas a propiciar melhorias no serviço público municipal em face da matriz econômica que vem se solidificando no Brasil – em que há a diminuição da máquina pública a fim de torná-la menos onerosa e mais eficiente – é que se propõe este Projeto de Lei.

Inspirado na ordem jurídica federal (conferir, por exemplo, Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e Decreto Federal nº 10.185, de 20 de dezembro de 2019), optou-se por extinguir os seguintes cargos de provimento efetivo:

Cód.	Cargo	Existentes	Providos	Vagos	CBO
155	<b>Assistente Social</b>	56	46	10	261605
319	<b>Farmacêutico</b>	9	9	0	223405
197	<b>Fisioterapeuta</b>	7	6	1	223605
198	<b>Fonoaudiólogo</b>	8	4	4	223810
212	<b>Nutricionista</b>	7	5	2	223710
237	<b>Psicólogo</b>	41	41	0	251510
258	<b>Terapeuta Ocupacional</b>	7	3	4	223905

Tais cargos são relativos a serviços que configuram atividades-meio do Município, sendo passíveis de serem exercidos pela esfera privada, com ostensiva fiscalização e cobrança do Poder Público Municipal, que poderá exigir qualidade e resultados dos seus prestadores – selecionados com base na Lei de Licitações –, a bem do interesse público.

Desta medida não surtirá nenhum prejuízo ao servidorismo. Aqueles que atualmente ocupam os cargos declarados em extinção, em seus respectivos cargos se aposentarão, com todos os benefícios que lhe são inerentes. Pretende-se, aliás, enxugar o aparato municipal também para valorizar como se deve os servidores públicos em exercício.


Do ponto de vista orçamentário, estima-se a economia de acordo com o quadro a seguir:

Cargo	CH	Custo Atual - HS PMPA	Despesa Equiparada	Terceirizado	Diferença	Qte solicitada	Diferença custo
Assistente Social	30	R\$ 6.266,74	R\$ 8.793,44	R\$ 6.166,00	R\$ 2.627,44	60	R\$ 157.646,16
Educador Físico	40	R\$ 5.798,94	R\$ 5.798,94	R\$ 4.553,43	R\$ 1.245,51	10	R\$ 12.455,10
Farmacêutico	40	R\$ 9.738,66	R\$ 9.738,66	R\$ 9.332,68	R\$ 405,98	8	R\$ 3.247,84
Fisioterapeuta	30	R\$ 7.627,67	R\$ 10.698,74	R\$ 6.165,46	R\$ 4.533,28	25	R\$ 113.331,95
Fonoaudiólogo	30	R\$ 6.773,18	R\$ 7.723,95	R\$ 5.736,96	R\$ 1.986,99	20	R\$ 39.739,76
Nutricionista	40	R\$ 6.642,36	R\$ 9.512,87	R\$ 6.910,30	R\$ 2.602,57	25	R\$ 65.064,17
Psicólogo	30	R\$ 6.121,69	R\$ 7.923,99	R\$ 6.143,70	R\$ 1.780,29	100	R\$ 178.029,40
Terapeuta Ocupacional	30	R\$ 4.844,70	R\$ 6.802,58	R\$ 5.193,20	R\$ 1.609,38	1	R\$ 1.609,38
					<b>R\$</b>	<b>16.791,43</b>	<b>R\$ 571.123,76</b>



Esta Propositura, atenta à realidade econômica vivida, corresponde aos anseios dos cidadãos pousoalegrenses, que pedem e merecem melhorias no serviço público. Por isso rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 27 de janeiro de 2020.



Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal